



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2016

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que fixa os subsídios dos Vereadores Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Preliminarmente cumpre esclarecer que o projeto é de competência do Poder Legislativo, através da Mesa Diretora, como dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno.

O projeto encontra-se em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, pois, verificados os seguintes limites constitucionais e legais:

- Art. 29, inciso VI, alíneas “a” a “f”: o subsídio do vereador não ultrapassará um determinado percentual do subsídio de deputado estadual: 20% para municípios até 10.000 habitantes, 30% para municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, 40% para municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, 50% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 60% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes e 75% para municípios de mais de 500.000 habitantes.

- Art. 29, inciso VII: a despesa total com a remuneração dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% da receita do município. Art. 29-A, “caput” e incisos I a IV: a despesa total da câmara municipal (incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos) não ultrapassará um determinado percentual da receita do município (somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior): 8% para municípios de até 100.000 habitantes, 7% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 6% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes, e 5% para municípios de mais de 500.000 habitantes.

- Art. 29-A, § 1º: a câmara municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

- Art. 37, inciso XI: o subsídio do vereador não poderá exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

- Art. 37, inciso XII: o subsídio do vereador não ultrapassará o subsídio do prefeito.

- Art. 20, inciso III, alínea “a”: a despesa total com pessoal da câmara municipal não ultrapassará 6% da receita corrente líquida do município – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto, tendo em vista que o mesmo encontra-se em sintonia com as normas contábeis e orçamentárias aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
Relator